

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS
PROJETOS EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO

Aviso n.º 09/SI/2020

Sistema de Incentivos às Empresas

Projetos Empreendedorismo Qualificado e Criativo

Prazo

- ✓ De 05 de fevereiro de 2020 a 20 de abril de 2020 (19 horas)

Objetivos

O objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios financeiros a projetos de **Empreendedorismo Qualificado e Criativo** que contribuam para a **promoção do espírito empresarial**, facilitando nomeadamente o apoio à **exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas** (Prioridade de Investimento (PI) 3.1 mencionada na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI).

Pretende-se reforçar os níveis de empreendedorismo qualificado e criativo (incluindo empreendedorismo de base tecnológica), através de apoios diretos aos empreendedores, favorecendo a **emergência de novas oportunidades de negócio**, nomeadamente em **domínios criativos e inovadores e o nascimento de mais empresas em setores de alta e média-alta tecnologia**.

O Empreendedorismo Qualificado e Criativo também inclui as **atividades das indústrias culturais e criativas**, que fazem da utilização da criatividade, do conhecimento cultural e da propriedade intelectual, os recursos para produzir bens e serviços transacionáveis internacionalizáveis com significado social e cultural (como sejam as artes performativas e visuais, o património cultural, o artesanato, o cinema, a rádio, a televisão, a música, a edição, o software educacional e de entretenimento e outro software e serviços de informática, os novos media, a arquitetura, o design, a moda e a publicidade).

Neste Aviso de concurso valoriza-se ainda o alinhamento com as prioridades temáticas da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3).

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS PROJETOS EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO

Desta forma, as candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados. Nos termos do artigo 3.º do RECI, no presente Aviso de concurso utiliza-se a Tipologia de Investimento designada por “Empreendedorismo”.

Tipologias do projeto

São suscetíveis de apoio os projetos individuais de Empreendedorismo Qualificado e Criativo, que se traduzam na criação de um novo estabelecimento (n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho), nas seguintes tipologias:

- ✓ **A criação de empresas que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento**, incluindo as integradas em indústrias criativas e culturais, e ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento;
- ✓ **A criação de empresas que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços.**

Beneficiários

Pequenas e Médias Empresas (PME) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, criadas há menos de dois anos.

Área de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Para os projetos com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, a empresa deverá apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS PROJETOS EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO

Atividades Económicas não enquadráveis

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- ✓ Financeiras e Seguros (divisão 64 a 66);
- ✓ Defesa (subclasses 25402, 30400 e 84220);
- ✓ Lotarias e outros jogos (divisão 92);

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no Anexo B do RECI.

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, igual ou inferior a 1,5 milhões euros;
- c) Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 50 mil euros;
- d) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- e) O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas, fundamente as opções de investimento apresentadas e defina qual a ação da empresa para o mercado interno e externo;
- f) De forma a assegurar a capacidade de financiamento do projeto e a capitalização da empresa, para além da comprovação do financiamento bancário (quando aplicável), é exigida a comprovação da realização mínima de 25% dos capitais próprios do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), até à data do primeiro pagamento;
- g) Ter data de candidatura, ou de pedido de auxílio, anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS PROJETOS EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO

trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização;

- h) h) Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora, relacionados com a criação de um novo estabelecimento (n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho), que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado nível de incorporação nacional.

No presente Aviso de concurso o ano de 2018 é utilizado como referência de pré-projeto.

Regras e limites à elegibilidade de despesas

presente Aviso não contempla a elegibilidade das despesas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI.

O presente Aviso não contempla a elegibilidade de quaisquer despesas realizadas em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RECI, sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso, com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com os respetivos Organismos Intermédios identificados no ponto 18 do presente Aviso.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria (cuja abrangência sectorial por CAE se identifica em anexo A), podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, e limitadas a um máximo de:

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS PROJETOS EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO

- Para projetos localizados nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo aplicam-se os seguintes limites:
 - a) 60% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor do turismo;
 - b) 35% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.

- Para os projetos localizados na NUTS II Algarve aplicam-se os seguintes limites:
 - a) 20% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
 - b) 50% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo que contribuam para atenuar a sazonalidade (nomeadamente Turismo acessível/sénior, Autocaravanismo) ou que contribuam para o desenvolvimento dos produtos identificados no Plano de Marketing Estratégico do Algarve como complementares (Gastronomia e vinhos, Touring, Turismo de saúde) ou em desenvolvimento (Turismo de negócios, Turismo de natureza, Turismo náutico);
 - c) 50% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria;
 - d) 70% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

- Para os projetos localizados na NUTS II Lisboa aplicam-se os seguintes limites:
 - a) 40% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo que contribuam para atenuar a sazonalidade;
 - b) 30% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo natureza, náutico e desporto;
 - c) 45% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo exclusivamente dedicado à saúde;
 - d) 20% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional;

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS PROJETOS EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO

- e) 30% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

Incentivos

O apoio total obtido pela aplicação da taxa de financiamento sobre as despesas elegíveis será distribuído em duas componentes autónomas:

- a) **50%** do valor total através de incentivo não reembolsável
- b) **50%** do valor total através **de incentivo reembolsável**

A componente do incentivo não reembolsável é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do grau de cumprimento das metas contratualmente fixadas, nos termos previstos no Anexo D do RECI.

Taxas de financiamento

Tendo em consideração o previsto no artigo 31.º do RECI, a taxa de financiamento dos projetos no âmbito do presente Aviso é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, taxa base mais majorações, até ao limite máximo de 75%:

- a) Taxa Base:
 - i. 35 p.p. para médias empresas e 45 p.p. para micro e pequenas empresas.
- b) Majorações:
 - i. «Baixa Densidade» – 10 p.p. para projetos localizados em territórios de baixa densidade, nos termos definidos na deliberação da CIC Portugal 2020 em 12 de setembro de 2018 (Territórios Baixa Densidade);
 - ii. «Prioridades de políticas setoriais»: 10 p.p. para PME, que desenvolvam o projeto nas áreas da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá

SISTEMA DE INCENTIVOS ÀS EMPRESAS PROJETOS EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO

mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos, da economia circular ou da transição energética, bem como investimentos de inovação tecnológica, designadamente em automação, de empresas com maior intensidade do fator trabalho apresentando, por isso, um peso elevado das Despesas de Pessoal no total dos custos (Referenciais Políticas Setoriais).

- iii. «Criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas»: 5 p.p. a atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos de trabalho qualificados (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho), atribuída quando se verifique:

Criação Líquida de Emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho)	Micro Empresa	Pequena Empresa	Média Empresa
	5 ou +	10 ou +	15 ou +

«Empreendedorismo»: 5 p.p. para projetos de empreendedorismo qualificado e criativo e 10 p.p. quando resultem de iniciativa feminina ou jovem.

Os incentivos a conceder pelo PO Regional de Lisboa, no âmbito do presente aviso, são calculados através da aplicação, às despesas elegíveis, de uma taxa máxima de 40%.

Os incentivos a conceder pelo PO Regional do Algarve, no âmbito do presente aviso, são calculados através da aplicação, às despesas elegíveis, de uma taxa máxima de 60%.